



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 003/2016 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2.º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em Reunião Ordinária do citado órgão Colegiado, as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, e Notícias de Fato, adiante relacionadas:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0019 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e D.V.S. e M.D.V.S.(adolescentes) e Cláudia Andrade Vasconcelos(genitora). Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as adolescentes D.V.S. e M.D.V.S.;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0151 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: SINTESE e Município de Malhada dos Bois. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos salários e do 13º salário do magistério no município de Malhada dos Bois;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0041 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: CREAS Parque dos Faróis e José Carlos dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco do Sr. José Carlos dos Santos, deficiente físico;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0204 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Luiz Carlos Nunes e Dinias Bar. Assunto: Suposta poluição sonora;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0026 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Maria de Jesus e Paulo Cardoso da Silva. Assunto: Suposta poluição sonora;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0077 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: José Valdinísio Costa Santos e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Assunto: Supostas irregularidades envolvendo a cobrança, pelo município de Nossa Senhora de Lourdes, de taxa pela utilização de espaço público para instalação de "barracas de capeta";

07 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0079 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Rejane Santana Santos e Secretaria de Estado e Planejamento, Orçamento e Gestão. Assunto: Supostas irregularidades no processo seletivo simplificado 02/2015 PROJovem URBANO;



08 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0260 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Geoval José dos Santos e Arnaldo. Assunto: Suposta construção irregular de quebra-molas na Rua Raul Pereira, Povoado Colônia Treze;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0041 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e Davi Anjos Leite. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0059 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Disque 100 e João Rosa dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças A.C.S.C. e M.S.A.;

11 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.15.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Maria Nanzinha de Almeida Oliveira e Charles Lima de Santana. Assunto: Suposta poluição sonora;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.15.01.0218 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Aracaju e IPES - Centro de Diabetes. Assunto: Supostas inadequações sanitárias do Centro de Diabetes do IPESAÚDE;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 85.15.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Edimagno Araújo de Souza e Prefeitura Municipal de Tobias Barreto. Assunto: Supostas condições precárias de funcionamento da Unidade de Saúde do Povoado Monte Coelho;

14 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0039 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob Sigilo e Valdineia Ribeiro Oliveira. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0027 (3 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Associação Comunitária de Malhador, Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância de Itabaiana, Associação Olímpica de Itabaiana e Maria Vieira de Mendonça. Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0032 (3 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Associação do Desenvolvimento Comunitário de Areia Branca, Associação Olímpica Itabaiana, Centro de Assistência Social e de Saúde de Sergipe, Clube dos Amigos da Cidade de Estância do Estado de Sergipe e Gilson Andrade de Oliveira. Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0247 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Lagarto. Assunto: Suposta necessidade de viabilizar a implantação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte no Município de Lagarto;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0238 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Lagarto. Assunto: Supostas condições estruturais precárias de prédios vinculados à Secretaria de Obras do Município de Lagarto;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0158 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Gabriela Silva Oliveira Hora e Maria Auxiliadora Silva Oliveira. Assunto: Verificar a possibilidade de internação compulsória para a idosa Maria Auxiliadora Silva Oliveira;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0113 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Adriana Maria dos Santos Pereira e CAPS AD - Lagarto. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o adolescente A.P.S.;

21 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 41.14.01.0071 - 2ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Disque 100, Edvaldo, E. e C.E. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam os adolescentes C.E.S.S. e E.S.S.;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0070 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Mariana das Virgens Santos Carvalho e José Willian Santos Carvalho. Assunto: Verificar da possibilidade de tratamento para o usuário de drogas J.W.S. (adolescente);



23 - Inquérito Civil PROEJ nº 55.12.01.0119 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora da Glória. Assunto: Apurar a existência de política pública voltada a adequada prestação do serviço público de saneamento e esgotamento sanitário no município de Nossa Senhora da Glória/SE;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0038 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Mônica Maria de Oliveira e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade de dispensação de medicamentos, bem como cirurgia para tratamento de saúde da Sra. Mônica Maria de Oliveira;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0171 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Deputada Estadual Ana Lúcia e Município de Aquidabã. Assunto: Supostas faltas por parte do Município de Aquidabã quanto ao pagamento dos salários e vencimentos dos professores;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0165 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Girlene (genitora) e Padrasto. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças C., N. e N.;

27 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.15.01.0167 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Girlene e Pessoa não informada. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Valdomiro Tourinho da Silva;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.15.01.0015 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Maria José Alves Lima e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade de dispensação de meio de locomoção ao Sr. Pedro Souza Alves, de sua residência até o Hospital, local para tratamento de saúde;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0017 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Escola Municipal Deputado Lourival Batista e Segurança Pública no Município de Boquim. Assunto: Suposta necessidade de intervenção policial a fim de resguardar a segurança pública na Escola Municipal Deputado Lourival Batista;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0057 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Gilson e Neuza de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontravam as crianças e adolescentes D., G., R., D., K. e V..

Aracaju (SE), 13 de janeiro de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 003/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0126, tendo por objeto perquirir acerca do descarte de lixo hospitalar do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE.

Aracaju/SE, 13 de janeiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Declínio de Atribuição

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Notícia de Fato - PROEJ nº 05.15.01.0265

R. Hoje.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir do ofício nº 02028.000490/201-56/GABIN/IBAMA, oriundo do IBAMA o





qual encaminhou o Procedimento Administrativo nº 0202.000282/2015-57, referente ao Auto de Infração emitido pela Superintendência do órgão em Sergipe, com o escopo de se perquirir acerca da ocorrência do ilícito ambiental.

In casu, de acordo com o Auto de Infração nº 9094221-E, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, datado de 01/09/2015, acostado à fl. 07, foi identificada autoria de infração pela empresa HT Comércio de Madeiras e Ferragens LTDA., localizada na Av. Heráclito Rollemberg, nº 4960, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, consistente em "ter em depósito 45 metros cúbicos de madeira serrada (diversas essências), sem licença válida para todo tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente".

Tal ilícito fora devidamente noticiado a este órgão ministerial através do ofício 586/2015, oriundo do Centro de Apoio do Meio Ambiente, o qual encaminhou procedimento administrativo nº 02028.000490/2015-56 apurado pelo IBAMA, devidamente tratado na Notícia de Fato nº 05.15.01.0265.

Entretanto, através do expediente que inaugura esta Notícia de Fato, alude-se à ocorrência de outros ilícitos verificados através de fiscalização em sistemas oficiais relativamente a transações realizadas pela empresa HT Comércio de Madeiras e Ferragens LTDA., monitoradas e avaliadas pela COINF e NUCOF/SE, dando conta de que os dois recebimentos de madeira realizados pela empresa, datados de 21/07/2015 e 05/08/2015, possuem elementos que sustentam a fraude no sistema DOF (Documento de Origem Florestal).

Eis o que impede relatar.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública, além de possuir a prerrogativa constitucional de *dominus litis* para Ação Penal Pública Incondicionada.

In casu, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA procedeu à apreensão da madeira, lavrando-se o respectivo Auto de Infração, sob o nº 9094221-E, com aplicação de multa no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em desfavor do responsável, além de proceder à comunicação de crime ambiental junto a este *Parquet* Estadual através do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, quanto a ter em depósito 45 metros cúbicos de madeira serrada (diversas essências), sem licença válida para todo tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente, o qual se subsume ao previsto no art. 56, caput da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), o qual entendemos ser de atribuição do *Parquet* Estadual a sua investigação.

Contudo, no que concerne ao fato perquirido relativo a fraude no sistema DOF (Documento de Origem Florestal), entendemos que este é de alçada federal, uma vez que constitui acervo de dados do IBAMA, ou seja, trata-se de cadastro a cargo de órgão público federal, o que suscita a intervenção do Ministério Público Federal para atuar no feito, eis que a omissão em manter o cadastro atualizado pode ensejar a ocorrência do ilícito previsto no art. 68, da Lei nº 9.605/98, salvo melhor juízo.

Diante de tal panorãma, vislumbra-se a ocorrência de crimes de órbitas federal e estadual a serem investigados, devendo-se analisar agora de quem seria a competência para processar e julgar as infrações penais aqui relatadas.

Nesse passo, é cediço que a Carta Magna prevê que compete aos juízes federais processar e julgar "os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral", algo que se vislumbra no presente caso.

No caso sob análise, imperioso que os crimes noticiados atingiram bens de interesse da União, já que os ilícitos verificados através de fiscalização em sistemas oficiais relativamente a transações realizadas pela empresa HT Comércio de Madeiras e Ferragens LTDA., monitoradas e avaliadas pela COINF e NUCOF/SE, consituem fraude em cadastro a cargo de órgão público federal.

Neste viés, depreende-se que a situação fática de manter em depósito sem licença válida 45 metros cúbicos de madeira serrada (diversas essências), que em tese seria de atribuição deste *Parquet* Estadual, está diretamente vinculado à fraude no sistema DOF (Documento de Origem Florestal), que, como já dito, pertence ao IBAMA. Ademais, o percurso realizado no transporte das madeiras envolve interesses de outros Estados da Federação, tendo em vista que a rota da madeira fora iniciada na cidade de Itinga/MA.

Desta forma, constata-se do caso a competência da Justiça Federal para julgamento conjunto de ambas as condutas, tendo em vista que os crimes foram cometidos por um mesmo agente e descobertos numa mesma circunstância lógica, havendo a



conexão probatória/instrumental, mostrando-se as condutas absolutamente dependentes. Atraída, portanto, ao órgão federal a atribuição para investigação acerca do depósito irregular de madeira, bem como sobre a regularidade das atividades econômicas desenvolvidas pelo estabelecimento comercial investigado.

Fundamentando o exposto, preleciona a Súmula nº 122, do Superior Tribunal de Justiça, que nas hipóteses de crimes conexos entre as Justiças Federal e Estadual, compete ao órgão federal o processo e julgamento unificado das infrações penais, vejamos: "*competete a justiça federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do código de processo penal.*"

Matéria sumulada e integralmente sedimentada na Corte Superior, assim dispõe reiteradamente em sua jurisprudência o STJ:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL. CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE E PORTE ILEGAL DE ARMA. CONEXÃO. SÚMULA 122/STJ. OFENSA A BENS, SERVIÇOS E INTERESSES DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL. 1. Nos delitos praticados contra o meio ambiente, a competência da Justiça Federal só se firma quando existir qualquer lesão a bens, serviços ou interesses diretos da União. 2. No caso, o crime contra a fauna atingiu bens e interesses da União, uma vez que a caça ocorreu às margens do Rio Grande, bem de propriedade da União, nos termos do art. 20, III da Constituição Federal e os animais abatidos estavam integrados ao ecossistema do mencionado rio, sendo este o seu habitat. Assim, firma-se a competência da Justiça Federal para o julgamento desse crime. 3. No conflito entre crime federal e estadual, havendo conexão ou continência, devem eles seguir para a Justiça Federal, tal como consagrado na Súmula nº 122 deste Superior Tribunal de Justiça, o que é a hipótese dos autos (crime contra o meio ambiente e crime de porte ilegal de arma de fogo). 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 1ª Vara de Jales - SJ/SP, o suscitante. (STJ - CC: 120218 SP 2011/0294773-5, Relator: Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE), Data de Julgamento: 08/05/2013, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 15/05/2013)

Desta feita, diante do arcabouço legal e jurisprudencial trazida à baila, resta clara a preponderância de atribuição da Procuradoria Regional Federal /SE na condução das investigações, razão pela qual declino a atribuição para atuar no feito ao Ministério Público Federal.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo, quanto às providências adotadas.

Dispensada a comunicação ao representante em razão de se tratar notícia de fato proveniente de órgão público.

Dê-se baixa no PROEJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2015.

Bruno Melo Moura

Promotor de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 005/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0261, tendo por objeto apurar ilícitos decorrentes das atividades do estabelecimento comercial denominado "Boteco do Speto", localizado na Av. Hermes Fontes, nº 718, Bairro Suíssa, nesta Capital.



Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 005/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0148, tendo por objeto apurar suposta poluição sonora e ocupação irregular do passeio público pelo estabelecimento comercial denominado "S.R. Santos Mercearia".

Aracaju/SE, 13 de janeiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 001/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0124, tendo por objeto apurar a denúncia de poluição sonora provocada pelo Ed. Thayna, localizado na Rua Manoel Bonfim, nº 61, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, nesta Capital.

Aracaju/SE, 13 de janeiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil





PORTARIA n.º 002/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0147, tendo por objeto a poluição sonora provocada pela "Igreja Pentecostal Professor Escola da Bíblia", situada na Rua Deputado Augusto Bezerra, nº 44, Loteamento Coqueiral, Bairro Porto Dantas, nesta Capital.

Aracaju/SE, 13 de janeiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 004/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de janeiro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0134, tendo por objeto o aterramento/construção em área de preservação permanente nas lagoas localizadas na Rodovia dos Náufragos, Sítio Terêncio, nesta Capital.

Aracaju/SE, 13 de janeiro de 2016.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº 042/2015 de

02 de Junho de 2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, através do Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, nos seus atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/198; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 6º, *caput*, como um dos Direitos Sociais o direito à ALIMENTAÇÃO;

CONSIDERANDO que a Carta Magna reza, ainda, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia



de atendimento ao educando, no ensino fundamental, por intermédio de programas suplementares, inclusive, programas voltados à ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (artigo 208, VII);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a verificação da qualidade e da correta distribuição da MERENDA ESCOLAR nas Unidades de ensino desse Município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, visando a coletar dados e verificar o estrito cumprimento das disposições legais concernentes à matéria, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos;

II - Seja tomado compromisso da servidora Edilenilza da Silva Souza Macedo, que atuará como secretária neste procedimento.

Após o cumprimento das providências supra, volvamos autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, Edilenilza da Silva Souza Macedo, escrevo nomeada para o ato, encerro o presente termo.

Boquim (SE), 02 de Junho de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/2016

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);



CONSIDERANDO o despacho de f. 02-v exarado na notícia de fato nº 78.16.01.0001;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atuem como escrivães do feito, sob compromisso, os servidores EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO e FRANCISCO CARDOSO DE GÓES NETO;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 11 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 68/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 05 exarado na notícia de fato nº 78.15.01.0136;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atuem como escrivães do feito, sob compromisso, os servidores FRANCISCO CARDOSO DE GÓES NETO e EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO;
- III - registre-se no PROEJ;



IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 67/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 09 exarado na notícia de fato nº 78.15.01.0135;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como escrivães do feito, sob compromisso, os servidores FRANCISCO CARDOSO DE GÓES NETO e EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça



**Promotoria de Justiça de Boquim****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**PORTARIA Nº 81/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 34 exarado na notícia de fato nº 78.15.01.0133;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como escrivães do feito, sob compromisso, os servidores EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO e FRANCISCO CARDOSO DE GÓES NETO;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**PORTARIA Nº 02/2016

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 02-v exarado na notícia de fato nº 78.16.01.0002;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como escrivães do feito, sob compromisso, os servidores EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO e FRANCISCO CARDOSO DE GÓES NETO;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 12 de janeiro de 2016.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 70/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 09 exarado na notícia de fato nº 78.15.01.0141;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:



- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atuem como escrivães do feito, sob compromisso, os servidores EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO e FRANCISCO CARDOSO DE GÓES NETO;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 77/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 06 exarado na notícia de fato nº 78.15.01.0125;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atuem como escrivães do feito, sob compromisso, os servidores EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO e FRANCISCO CARDOSO DE GÓES NETO;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - aguarde-se posterior determinação.



Boquim, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 71/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 07 exarado na notícia de fato nº 78.15.01.0142;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como escrivães do feito, sob compromisso, os servidores EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO e FRANCISCO CARDOSO DE GÔES NETO;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil



**PORTARIA Nº 79/2015**

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 26 exarado na notícia de fato nº 78.15.01.0128;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como escrivães do feito, sob compromisso, os servidores EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO e FRANCISCO CARDOSO DE GÓES NETO;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 74/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua**



garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 76 exarado na notícia de fato nº 78.15.01.0119;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atuem como escrivães do feito, sob compromisso, os servidores EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO e FRANCISCO CARDOSO DE GÓES NETO;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 66/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Boquim, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "**defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 02-v, exarado na notícia de fato nº 78.15.01.0146;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora EDILENILZA DA SILVA SOUZA MACEDO;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;

VI - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 17 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça



2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 028/2015

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato **PROEJNº 72.15.01.0054**, a qual é oriunda de ofício 01/2015, expedido pela Associação dos Procuradores Municipais do Estado de Sergipe (APMSE) endereçado a Coordenadoria Geral e, posteriormente, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, em virtude de reiteradas notícias sobre suposta irregularidade na contratação de advogados pelos Municípios do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de serem minuciosamente analisados os documentos anexados ao procedimento;

Considerando que as informações relatam suposto esquema de nomeação ou contratação de profissionais da advocacia pelos Municípios como forma dissimulada de pagamento de honorários pela atuação particular em prol de mandatários municipais;

Considerando que as notícias revelam, em tese, existência de possível esquema de desvio e apropriação de recursos públicos com o pagamento de honorários advocatícios indevidos pelos Municípios, com forma de não realizar concurso público;

Considerando que o pagamento de verbas não devidas pelo Ente Público, caso seja comprovado, caracteriza crime e ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios da Administração Pública;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa, proteção judicial e extrajudicial do patrimônio público e social, resolve;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos e devida apuração da documentação anexada.

Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de dezembro de 2015

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 01/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA 2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e



legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Notícia de Fato **PROEJ72.15.01.0056**, na qual moradores do Povoado Lagoa do Roçado, município de Monte Alegre, através de abaixo-assinado relatam que a falta de água constante no referido Povoado;

Considerando também o fato de a Empresa DESO atribuir a falha na distribuição de água a constantes furtos, desperdício, bem como falta de pagamento, o que impossibilita o fornecimento adequado aos demais consumidores e que, até o presente momento, não conseguiu regularizar o serviço;

Considerando ser o abastecimento de água um serviço essencial e de relevância pública, com base no art. 10, I, da Lei nº 7.783 de 1989;

Considerando a necessidade da prestação de um serviço público essencial à população de qualidade, em prol da observância do fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da Constituição Federal (CF) de 1988;

Considerando a possibilidade de violação de princípios constitucionais reitores da administração pública, previstos no art. 37, XXII, §3º, incisos I e II da CF de 1988, qual sejam a manutenção de serviços públicos de qualidade e a sua avaliação periódica, bem como o fornecimento de informações quanto aos registros administrativos dessas atividades, observado o disposto nos arts. 5º, XXXIII e 175, p.u, IV, da CF/88, no que tange ao direito constitucional à informação;

Considerando a possibilidade de violação de direitos básicos do consumidor como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, previsto no art. 6º, inciso X do Código de Defesa do Consumidor, e permitindo-lhe o acesso à informação e à defesa de seus direitos eventualmente lesados, com base nos incisos III e VIII do mesmo artigo.

Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça de curadoria dos direitos do consumidor;

Considerando a necessidade de expedir ofício à sede da Empresa DESO em Monte Alegre, cobrando o compromisso assumido em audiência, esta datada de 03/12/2015;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALES, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica.

Monte Alegre/SE, 08 de janeiro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 029/2015

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor do PROEJ 72.15.01.0053, formalizada através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do ofício 09/2015, encaminhado a esta Promotoria de Justiça, apontando irregularidades nos ônibus que



fazem o transporte escolar, as quais colocam em risco a integridade física dos ocupantes, em sua maioria crianças.

Considerando a necessidade de serem minuciosamente analisados os documentos anexados ao procedimento;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de fiscalizar a aplicação de verbas públicas vinculadas, pelo ente municipal, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal que assegura que são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal que assegura a educação é **direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição Federal de 1988 que assegura que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos e devida apuração da documentação anexada.

Nomeio para secretariar o presente feito a servidor requisitada TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 18 de dezembro de 2015

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de peça informativa relativa à decisão proferida em procedimento administrativo da Administração Estadual do Meio Ambiente- ADEMA, dando conta de possível crime ambiental contra a flora, consistente em transportar carvão vegetal sem a devida licença.

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*;

Considerando que compete à Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA empreender, com eficiência, ações de fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental, nos termos do art. 37 da Carta Magna;



Considerando que o transporte de carvão vegetal sem a devida licença ambiental é crime tipificado no artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito ao meio ambiente, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar eventual dano que possa estar sofrendo o meio ambiente neste Município.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Requisitar à ADEMA e demais órgãos competentes vistoria e inspeção técnica;

6. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

7. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 08 de janeiro de 2016.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça *in fine* infrafirmada, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando a reclamação oriunda do Sr. Robson Santos Pereira noticiando suposta invasão da faixa de domínio da Rodovia João Bebe Água no trecho compreendido entre o Posto Petrox e a entrada do Conjunto Eduardo Gomes, sendo necessária para a elucidação do fato a elaboração de laudo técnico atualizado e vistoria pelo DER - departamento estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, conforme despacho em anexo.

Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto,



resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, oficie-se ao DER - Departamento de Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe para que realize, no prazo de 30 (trinta) dias, vistoria local e análise técnica quanto à presente reclamação.

Oficie-se ao DER, encaminhando cópia do presente procedimento.

Dê-se ciência ao reclamante para, querendo, acompanhe a vistoria requisitada.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de janeiro de 2016.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 26/2015

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 28, exarado no procedimento nº 51.15.01.0009;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:



- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquive-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 16 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 27/2015

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "*defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 29, exarado no procedimento nº 51.15.01.0013;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquive-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça;



VII - aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 16 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/2016

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana, ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 37, exarado no procedimento nº 51.15.01.0016;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e DETERMINA que: I Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica; II Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Sra. LUZINETE APARECIDA MENDONÇA, Técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe; III registre-se no PROEJ; IV archive-se cópia da presente portaria; V publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE; VI afixe-se cópia da portaria no mural dessa Promotoria de Justiça; VII aguarde-se posterior determinação.

Itabaiana, 14 de janeiro de 2016.

ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
